



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Unidade Gestora: Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E O BIM FÓRUM BRASIL, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO EM VÁRIAS INICIATIVAS E COM VÁRIOS GRAUS DE ENVOLVIMENTO PARA ATINGIR SEUS OBJETIVOS COMUNS DE EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO E SUPORTE À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DENTRO DAS ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

Pelo presente instrumento o **BIM FÓRUM BRASIL**, doravante denominado **BFB**, instituído como sociedade civil, inscrito no CNPJ de nº 38.713.790/0001-25, de âmbito nacional, neutro, sem fins lucrativos, que tem sua sede na Av. Paulista, 302, Conj. 50 – Bela Vista – CEP 013100-000 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu atual Presidente e legítimo representante, Wilton Silva Catelani, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 8.457.245-0 SSP/SP e CPF Nº 051.536.728-16, na forma do seu estatuto, aprovado pelos associados em Assembleia Geral de Fundação, realizada no dia 01 de julho de 2020; e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, que tem sua sede na SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP 70.740-541- Brasília-DF, neste ato representado pelo seu atual Presidente Joel Krüger, engenheiro civil, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.840.700-0 e CPF nº 493.216.509-97, residente e domiciliado em Brasília- DF, nomeado pela Decisão PL-1679, de 14 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cada um respectivamente, e daqui em diante será designado como “Parte”, e coletivamente como as “Partes”.

Considerando que:

A Engenharia, Agronomia e Geociências do Brasil possuem oportunidades de melhorias relacionadas tanto à modernização dos sistemas produtivos quanto à eficiência dos processos de gestão;

Tornar as empresas, em especial, as pequenas e médias, mais competitivas e culturalmente aderentes à inovação, será determinante para a sua permanência no mercado;

Quando adotado por organizações e projetos de qualquer escala, o BIM (*Building Information Modelling*) pode aumentar a produtividade, viabilizar a automação de processos, reduzir custos e desperdícios e aprimorar significativamente o gerenciamento de informações sobre ativos construídos ao longo do seu ciclo de vida;

O Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do *Building Information Modeling* na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modeling* - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019;

O Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modeling* e institui o Comitê Gestor da Estratégia do *Building Information Modeling*;

O interesse institucional do CONFEA de estreitar relações com entidades de fomento do uso de BIM para que estas possam subsidiar o CONFEA de informações necessárias para atualização dos profissionais do Sistema Confea/Crea sobre o tema;

As PARTES possuem alinhamentos e harmonia nos seus princípios, culturas, missões e visões;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O presente ACORDO tem por objetivo a cooperação e colaboração das PARTES em várias iniciativas e com vários graus de envolvimento para atingir seus objetivos comuns de educação, promoção e suporte à transformação digital dentro da Engenharia, Agronomia e Geociências.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

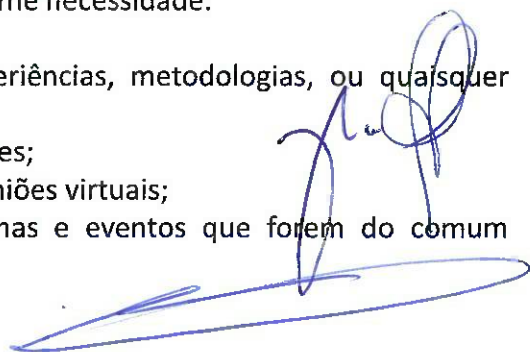
Integra o presente, o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo as exigências previstas na Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência do presente ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação firmada pelas Partes e o objetivo do presente Acordo será alcançado através das seguintes atividades em termos mutuamente acordados conforme necessidade:

- a) Compartilhar conhecimentos, informações, experiências, metodologias, ou quaisquer outros itens de interesse comum;
- b) Suporte e promoção das iniciativas das organizações;
- c) Comunicações regulares via telefone, e-mail e reuniões virtuais;
- d) Participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e conveniência das PARTES.



4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

Os projetos e atividades que decorram do presente ACORDO serão definidos em instrumentos específicos a serem celebrados entre as PARTES, os quais observarão as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, as metas a serem atingidas, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será constituído um Grupo de Trabalho Grupo Técnico- Operacional com a seguinte composição:

Pelo **CONFEA**: dois representantes titulares e dois suplentes, indicados respectivamente pela Comissão de Articulação Institucional do Confea – CAIS.

Pelo **BFB**: dois representantes titular e dois suplentes, indicados respectivamente pelo Conselho Administrativo da entidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO**

É permitida, quando couber, a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CREA**, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a) oferecer apoio e suporte aos respectivos participantes;
- b) cumprir todas as cláusulas constantes deste Acordo;
- c) apresentar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas;
- d) Nomear dois membros titulares e dois membros suplentes para compor o Grupo de Trabalho Técnico-Operacional.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá aos Partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: O **CONFEA** compromete-se a envidar esforços para:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
- c) Publicar logotipo/link do **BFB** na página do website do **CONFEA**;
- d) Divulgação de ações do **BFB** relacionadas ao **BIM** nas redes sociais do **CONFEA**;
- e) Uso do logotipo do **CONFEA** com a designação de "Apoio" nas ações do **BFB**, depois de serem aprovadas por e-mail pela área responsável.

§ 2º - O **BFB** compromete-se a envidar esforços para:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c) Publicar logotipo/link do **CONFEA** na página de parcerias do website do **BFB**;
- d) Divulgação de ações do **CONFEA** relacionadas ao **BIM** nas redes sociais do **BFB**;
- e) Uso do logotipo **BFB** com a designação de "Apoio" nas ações ligadas ao **BIM** ligadas ao **BIM** do parceiro **CONFEA**, depois de serem aprovadas por e-mail pela área responsável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único - Os partícipes devem assegurar as correspondentes propriedades intelectuais e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei, limitada a sessenta meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a não divulgar ou utilizar qualquer informação confidencial revelada a ela pela outra Parte, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao prejuízo ou dano (moral ou material) causado com a divulgação indevida.

Parágrafo único - As obrigações de sigilo e confidencialidade quanto às informações, vigorarão até que elas caiam em domínio público, sem que a outra Parte também tenha concorrido para tal, ou então, sob autorização expressa da Parte em questão.

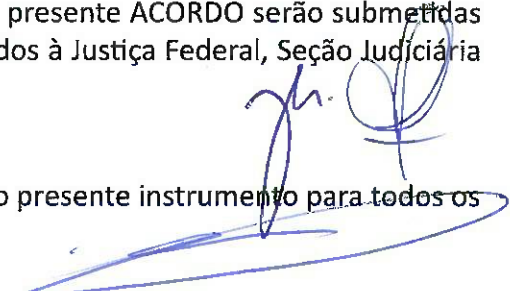
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao CONFEA a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe a Lei 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer disputa em relação à interpretação ou aplicação deste ACORDO será solucionada amigavelmente entre os partícipes. As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e só após se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo a cooperação e colaboração das PARTES em várias iniciativas e com vários graus de envolvimento para atingir seus objetivos comuns de educação, promoção e suporte à transformação digital dentro das Engenharia, Agronomia e Geociências.

2. DA JUSTIFICATIVA

A tecnologia está provocando mudanças e rupturas importantes que são facilmente reconhecidas em diversos segmentos produtivos. Existem novas maneiras de criar, projetar e produzir objetos, equipamentos, edificações, infraestrutura, dentre outros.

Os processos BIM têm rompido paradigmas de produtividade, elevando o patamar de precisão e confiabilidade dos projetos. Num futuro próximo, o BIM será preponderantemente utilizado pelas empresas e/ou profissionais para a viabilização de empreendimentos da indústria da construção civil, considerando todo o seu ciclo de vida.

No Brasil, são diversas as iniciativas da adoção do BIM tanto por agentes públicos, como Banco do Brasil, CEF, DNIT como por diversas corporações de diferentes segmentos.

O BIM Fórum Brasil - BFB é a instituição que foi criada com o objetivo de desenvolver ações e unificar esforços em prol da adoção do BIM no Brasil. É uma entidade independente, neutra e representativa, sem fins lucrativos, que reúne os diversos agentes da Cadeia Produtiva da construção envolvidos e interessados na disseminação do conceito e prática da Modelagem da Informação da Construção (BIM). Foi concebido para unir os esforços que visam estimular a adoção do BIM no setor público e privado, otimizando os esforços e iniciativas, unindo as lideranças para que suas ações sejam democráticas, isonômicas e possuam a necessária representatividade de todos os interessados.

A estrutura de governança do BFB, garantida pelo seu estatuto público, não permite que nenhum grupo específico domine sua direção, mantendo a neutralidade e a ampla representatividade dos diversos agentes da Cadeia da Construção. Os seus Grupos de Trabalho temáticos, que são parte do seu Comitê Científico e Técnico (CCT), desenvolvem diferentes projetos e iniciativas voltados para as práticas e disseminação dos usos do BIM, como articulação entre as entidades, produção de conteúdos, programas de capacitação e educação, entre outras.

No âmbito internacional, o BFB atua no intercâmbio com as entidades análogas de outros países buscando a troca de experiências e referências de excelência nas práticas do BIM.

A missão do BFB é promover o BIM no Brasil, coordenando esforços para ampliar sua difusão e adoção no país, de forma neutra, abrangente e harmônica, contribuindo para aumentar a competitividade, qualidade e produtividade da indústria da construção civil nacional através da pesquisa, capacitação, suporte à padronização e desenvolvimento de boas práticas em BIM.

A visão do BFB é ser a entidade de referência de BIM no Brasil, reconhecida como líder nas ações para a sua difusão no país, contribuindo com a digitalização da indústria da construção.

Considerando a relação intrínseca das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e o objetivo do BFB, entende-se que este Acordo poderá contribuir para a disseminação e a cultura do uso dos processos BIM que são a atual expressão da inovação na indústria da construção, também configurando-se como o primeiro passo da sua transformação digital.


3. DAS METAS

Consoante os eixos de atuação dos partícipes, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, por ordem de execução, necessárias para o alcance das seguintes metas:

Meta 1: Compartilhar conhecimentos, informações, experiências, metodologias, ou quaisquer outros itens de interesse comum;

Meta 2: Suporte e promoção das iniciativas das organizações que sejam relacionadas ao fomento do BIM e de comum interesse e conveniência das PARTES;

Meta 3: Participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e conveniência das PARTES.

Meta	Atividades/Etapas	Início	Término	Responsável
Promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de fiscalização, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.	Comunicações regulares via telefone, e-mail e reuniões virtuais ou presenciais.			Equipes do CONFEA e do BFB.
Suporte e promoção das iniciativas das organizações que sejam relacionadas ao fomento do BIM e de comum interesse e conveniência das PARTES	Divulgação de ações relacionadas ao BIM nas redes sociais das duas organizações.			Equipes do CONFEA e do BFB.
Participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e	Várias formas de participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos. À serem definidas no decorrer do período.			Equipes do CONFEA e do BFB. 

4. **DO CRONOGRAMA FÍSICO**

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo definido na cláusula NONA. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. **DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto do presente Acordo serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

6. **DA VIGÊNCIA**

Três anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

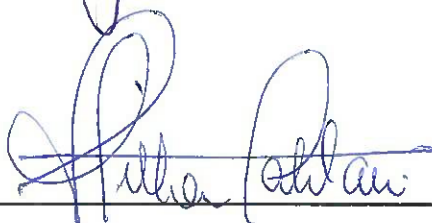
7. **DA APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

APROVADO, após análise técnica.



JOEL KRÜGER

PRESIDENTE DO CONFEA



WILTON SILVA CATELANI

PRESIDENTE DO BIM FÓRUM BRASIL

